



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

**PARCELAMENTO DE CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CONSOLIDADO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL – CONVÊNIO ICMS 31/00**

1. PEDIDO

O requerente, identificado ao lado, conhecendo e aceitando as regras estabelecidas pelo Decreto nº 40.145, de 21/06/00 (DOE 23/06/00), e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado para a concessão de parcelamento, requer autorização para o pagamento parcelado da dívida especificada em anexo.

2. CARIMBO PADRONIZADO CNPJ

3. DÉBITOS EM COBRANÇA JUDICIAL

Parcelamento sujeito à homologação, condicionado ao cumprimento do disposto no art. 3º, §§ 2º, 3º e 6º e art. 8º do Decreto nº 40.145 de 21/06/00.

4. CONFISSÃO DE DÍVIDA

O requerente, identificado acima, reconhece, de forma definitiva e irretroatável, a dívida constante dos anexos, externando sua renúncia a qualquer recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos assinalados.

5. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE

.....,/...../.....

.....

Nome:

CPF:

Telefone:

6. CONCESSÃO – SECRETARIA DA FAZENDA

CONCEDO, sob a condição de fiel observância da legislação vigente citada no item 1, o parcelamento dos créditos tributários em cobrança administrativa, relacionados em anexo.

.....,/...../.....

.....

Nome:

Cargo:

Matrícula:

7. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO RELATIVA AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM COBRANÇA JUDICIAL, RELACIONADOS EM ANEXO.

.....
.....
.....
.....

.....,/...../.....

.....